

Ex.^{mo} Senhor Presidente da Assembleia da República,

Professor Doutor Augusto Santos Silva

Excelência

Lisboa, 31 de agosto de 2022

Assunto: Exercício do Direito de Petição – Apresentação de Petição: “Pela Implementação Legislativa do Princípio do Trato Processual”, com vista à simplificação e agilização da ação da justiça

Excelência,

Venho, pelo presente, no exercício da m/ condição de cidadão e jurista, apresentar a Sua Excelência, Senhor Presidente, ao abrigo do artigo 52.º da Lei Fundamental, *ex vi* artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 31 de agosto, a petição *infra*:

Exposição de Motivos:

Com linha do que vêm sido exercido pelo atual Executivo, no sentido de modernização administrativa e da própria ação da Justiça, mediante a simplificação de procedimentos nos Tribunais e agilização dos atos processuais, sem comprometer os interesses, não só individuais, mas coletivos, bem assim, com a salvaguarda das garantias dos sujeitos processuais e respetivos direitos que, naturalmente, lhe estão associados, torna-se necessário, no entender do signatário, por conseguinte e nessa linha, adotar um mecanismo que permita agilizar a ação dos Tribunais, conseguindo obter-se assim, uma celeridade na decisão da causa, não permitindo, salvo motivo em contrário, que a mesma se protele.

A este propósito,

De acordo com as estatísticas oficiais do Ministério da Justiça, foi possível obter, em 2021, uma redução dos processos pendentes nos Tribunais, cuja eficiência é reconhecida, dado os valores que se equiparam remontarem ao ano de 1995, em que constatamos que

o número de processos findos (+4,5%) superou os valores dos processos entrados (+3,8%).

Ora, entende o signatário que, em linha com as medidas em vigor para atingir tal simplificação administrativa, e, bem assim, a adoção de figuras processuais, como a que se apresenta, poderão incrementar esses resultados, com claro benefício para todos.

Iniciativa Proposta:

Assim,

Vêm o signatário apresentar a Sua Excelência, Senhor Presidente, uma iniciativa que, no seu entender, parece corresponde aos objetivos espectados, nomeadamente com a introdução na legislação processual do princípio do *trato processual*, um mecanismo que se poderá aplicar quando se verifica cumulação de pedidos em processos de natureza diversa (como civil, penal, tributário, administrativo e outros), e que, pela natureza do processo original nenhuma outra medida de cumulação lhe caiba, permitindo que, a verificar-se tal situação, o pedido julgado primeiro possa vincular o pedido acessório deduzido em processo autónomo quanto à matéria já decidida, desde que seja comprovado que este haja sido deduzido nos mesmos termos, estando naturalmente obrigado a decisão judicial, precedido do direito ao contraditório dos sujeitos processuais, sobre a utilização deste mecanismo.

Com tal *instituto*, permitimos a agilização, caso se verifiquem os pressupostos *supra* sugeridos, que, em outra circunstância, poderia ser submetido à figura da *suspensão da instância*, protelando-se a decisão em ambos os processos.

Inteiramente ao dispor,

Apresento os meus melhores cumprimentos, *também com elevada consideração e estima pessoal*

O Proponente,